



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1056/2022 - 14:34hs
26 AGO. 2022
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2022

INCLUI A SEÇÃO III E IV COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS NO CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O capítulo IV da Lei Municipal nº 2300/2012, passará a contar com a Seção III, tendo a seguinte redação:

Seção III

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 18 - A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas competentes, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§1º - As autoridades administrativas terão o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Unidade Central de Controle Interno ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

§2º - Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo definido no caput poderá ser reduzido para até 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - O capítulo IV da Lei Municipal nº 2300/2012, passará a contar com a Seção IV, tendo a seguinte redação:

Seção IV

Processos de Auditoria

Art. 19 - Ordinariamente, após a realização de auditoria em determinado Órgão/Setor, de acordo com o Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno, será elaborado relatório onde serão apontadas eventuais irregularidades ou ilegalidades verificadas.

§1º - O presente relatório será encaminhado ao(a) Prefeito(a) Municipal, para sua ciência, com recomendações e sugestões para a regularização dos procedimentos pertinentes aos assuntos em questão.

§2º - Após o recebimento do relatório pelo(a) Prefeito(a) Municipal, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal do responsável, para sua manifestação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§3º - Transcorrido o prazo para a manifestação do(a) Gestor(a) ou de quem for indicado por ele(a) para a apresentação de considerações, estas serão analisadas pela Unidade Central de Controle Interno no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

§4º - Após análise efetuada pela UCCI, será verificada a necessidade de se enviar ou não novas recomendações, sugestões e pedidos de esclarecimentos ao(a) Prefeito(a) Municipal sobre as medidas por ele(a) adotadas para a regularização dos assuntos em questão.

Art. 3º - Altera-se a numeração dos arts. do Capítulo V – Das Disposições Gerais, com o art. 18 passando a ser art. 20; o art. 19 passando a ser o art. 21; o art. 20 passando a ser o art. 22; o art. 21 passando a ser o art. 23 e o art. 23 passando a ser o art. 25.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2300/2012, permanecem inalterados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 25 de agosto de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, **INCLUI A SEÇÃO III E IV COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS NO CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de um pequeno ajuste de ordem técnica que vai ao encontro daquilo que já está sendo aplicado.

Inclusive consta no Processo nº 000763-0200/20-0 do TCE RS sobre a previsão legal desta fixação de prazos.

Ocorre que tais disposições constam em Instruções Normativas (01/2014 e 02/2014), quando que o ideal conforme aponte dos institutos de fiscalização, seria constar no próprio texto da lei municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal